COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52/2026

Autor: Vereador Silvio Humberto

Ementa: Concede o título de Cidadão Soteropolitano ao Senhor Juan Pedro Moreno Delgado

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

PARECER

A presente Proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Silvio Humberto, visa conceder o título de Cidadão Soteropolitano ao Senhor Juan Pedro Moreno Delgado.

Juan Pedro, arquiteto e urbanista formado pela Universidad Nacional Federico Villarreal, com mestrado e doutorado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, é um pesquisador e professor de destaque na área de mobilidade urbana e planejamento territorial, com atuação consolidada na Universidade Federal da Bahia. Radicado em Salvador desde 2003, tem contribuído significativamente para a formação acadêmica, produção científica e desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao transporte, habitação e sustentabilidade urbana, orientando dezenas de pesquisadores e liderando projetos de impacto social, como iniciativas em mobilidade sustentável e assistência técnica em habitação de interesse social. Sua atuação integra ensino, pesquisa e extensão, promovendo soluções para os desafios urbanos da capital baiana, especialmente no enfrentamento das desigualdades territoriais, consolidando-se como importante agente na construção de uma cidade mais inclusiva, acessível e sustentável.

Conforme relatório do setor de Análise e Pesquisa desta Casa Legislativa, não foram identificadas proposições legislativas que tratem de matéria idêntica ou correlata à constante da presente proposição.

Nos termos do art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final proceder ao exame de admissibilidade das proposições, manifestando-se exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

A Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu art. 46, estabelece que a iniciativa das proposições legislativas pode ser exercida por qualquer Vereador, pelas Comissões da Câmara, pelo Prefeito ou por iniciativa popular, circunstância plenamente observada no caso em exame.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 52/2026.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce

Luiz Carlos

Paulo Magalhães

Maurício Trindade

Rodrigo Amaral

Omarzinho